ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-775/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12715/2010
PROTOCOLO	**:**	1015931
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 9/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT. EXECUÇÃO CONTRA-TUAL. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E RE-GULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira e celebração de termos aditivos referentes à contratação pública para locação de imóvel para implantação da sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 9/2008), pela modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá*** e a pessoa física ***VIRGINIA MACEDO RIBEI-RO PEREI-RA***, cujo objeto é a locação de imóvel tipo comercial para implantação da sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AGETRAT, com valor contratual no montante de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº 2530/2012, tendo sido reconhecidas a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato e de seus termos aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-3930/2014 (fl. 646 a 652), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"(..) 1 –pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
>
> *2 –pela **regularidade** e **legalidade** do **1º**ao **5º Termos Aditivos**, na forma do inciso III, § 4º, do artigo 120, do Contrato Nº 009/2008 (**3ª FASE**), do citado Regimento;"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4282/2014 (fl. 654 e 655), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 9/2008, bem como de seus 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras dos comprovantes de pagamento (ordens bancárias emitidas), demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	61.200,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	197.980,92

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	202.290,14
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	29.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	172.990,14
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	172.990,14
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	172.990,14

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 9/2008 e de seus 1º, 2º, 3º,4ºe 5ºTermos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm